



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei Municipal nº 2.749 de 28/03/2023

Resolução nº 10/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em reunião extraordinária, realizada no dia 20 de novembro de 2023, dentro das competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.749 de 28/03/2023, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovada a Regulamentação dos Benefícios Eventuais - BE, conforme ATA nº 10/2023, obedecendo os seguintes critérios:

I - Benefícios Eventuais nas Situações de Calamidade Pública e Emergência: destinados a atender as demandas de ocorrências inesperadas. A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação atípica, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, vendavais, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, ocasionando sérios danos aos indivíduos, famílias ou a comunidade, visando a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

O serviço promoverá apoio e proteção a população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, provisões de materiais, levantamento da população atingida, cadastro, encaminhamentos e prestações integradas de serviços (Rede de Apoio).

- a) Sujeitos: famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e calamidade pública (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outras) que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais e que se encontram temporariamente ou definitivamente desabrigados;
- b) Famílias e indivíduos removidos de áreas consideradas de risco: visa assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, manter alojamentos provisórios, quando necessário, identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida, articular a rede de políticas públicas para promover as necessidades detectadas, promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso a Benefícios Eventuais;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei Municipal nº 2.749 de 28/03/2023

- c) Trabalho Social: escuta, encaminhamentos a rede, acesso a documentação pessoal e provisão de benefícios eventuais.

II - Benefícios Eventuais nas Situações de Morte: O Auxílio Funeral será concedido, por ocasião do falecimento de membro da família de baixa renda que resida no mesmo domicílio, com vistas a reduzir a vulnerabilidade social enfrentada.

O Auxílio Funeral será constituído pelo pagamento de uma Urna Mortuária, Translado e de um Véu Simples. Para fins de concessão desse benefício considera-se:

- a) Família é a unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um mesmo domicílio;
- b) Família de baixa renda é a família com a renda mensal per capita de até meio salário mínimo, conforme Cadastro Único.

III - Benefícios Eventuais nas Situações de Nascimento: O Auxílio Natalidade consistirá na entrega ao Responsável Familiar de um Kit Enxoval para as necessidades do nascituro, adquirido pelo Município, através de processo de licitação e para apoio a família no caso de morte da mãe responsável pelo sustento do domicílio, será concedido uma cesta alimentação pôr no máximo 06 (seis) meses. Caso haja necessidade de estender o benefício por mais tempo, deverá ser realizada uma avaliação técnica.

O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido a genitora que deverá comprovar residir no Município, devendo estar cadastrada no CADUNICO ou a família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido, devendo estarem cadastrados no CADUNICO. O Auxílio Natalidade visa atender os seguintes aspectos:

- a) Necessidades do nascituro ou recém-nascido;
- b) Apoio a mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
- c) Apoio a família no caso de morte da mãe.

IV - Benefícios Eventuais nas Situações de Vulnerabilidade Temporária: O Auxílio Alimentação será concedido para a família ou ao indivíduo pelo tempo necessário a cessação da



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei Municipal nº 2.749 de 28/03/2023

vulnerabilidade temporária enfrentada, conforme orientação técnica, sendo vedada a concessão do benefício de forma permanente e exclusiva.

O Auxílio Alimentação consistirá na entrega de cesta alimentação adquirida pelo Município, através de processo de licitação. Este benefício deverá ser atendido, caso necessário, por um período de até 06 (seis) meses. Compete orientar sobre as possibilidades reais de conquista da autonomia do beneficiário para não depender e ou acomodar-se, pois o benefício já diz eventual e não permanente.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jari, 20 de novembro de 2023.

Osmar Chaves Valau
Secretário Executivo

Alexandra Pagliarini Becker
Presidente